

Lei nº 158.

Autoriza pagamento de iluminação pública em Patrimônio.

A Câmara Municipal etc. etc.

Decreta:

Art. 1º) Para o Poder Executivo autorizado a contribuir com a importância mensal de Cr\$ 4.000,00, em partes iguais, com

atuaes empuzarias de luz nos Territorios
de Cachoeirinha e Lapa do Itaperuna
& imico. Cessará o efeito da presente Lei,
quando o Empuzario não satisfizer, a
contento, as illuminações das vias publicas.

Art. 2º

Após de dar cumprimento ao Art.
1º, poderá o Sr. Prefeito lançar mão
de quaisquer recursos financeiros disponíveis.

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrario.

R. P. Cunha. Le
ass) Deslie do T. J. L.

Guaripuan
P. D. Silva